

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 - E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

SEQ n°. 2019033 ID n°. 033/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO EM ENFERMAGEM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Zoilo Meira Simões, nº 410, Centro, nesta cidade de Figueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.063.732/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Figueira, Senhor Valdir Garcia, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.754.374-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 983.076.739-68, residente e domiciliado nesta cidade de Figueira, Estado do Paraná.

CONTRATADO: ELISIANA MIRANDA DE LIMA MANTOVANELLI – ENFERMAGEM CNPJ N° . 32.951.967/0001-45, localizada a Rua Francisco Correira, 200, casa, centro cep 84.285-000 Figueira, Paraná, sócia administradora: Elisiana Miranda de Lima Mantovanelli, brasileira, casada, portadora do rg n° . 10.749.580-0, cpf n° . 072.183.199-04, residente e domiciliada a Rua Francisco Correira, 200, centro cep 84.285-000 Figueira Pr.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no, Processo de Licitação 018/2019, Pregão Presencial nº 011/2019, homologado 21/03/2019, e será regido pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TECNICO EM ENFERMAGEM, conforme constante no Termo de Referencia, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir **de 01/04/2019**, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as partes o desejarem, em conformidade com que determina a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratado a contratante pagará o valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando valor anual de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) anual, o qual eximirá o Município de qualquer outro encargo ou ônus sobre a execução do contrato.

-Prestação de serviços de Técnico em Enfermagem

40 - Horas semanais

Local: Hospital Municipal e outro local indicado pelo Gestor

Horários de plantão: Diurno ou noturno com jornada de 12 x 36 e outros horário conforme necessidade do setor



Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 - E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 10° dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica correspondente ao serviço, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, devendo conter em seu corpo o n° da licitação e o n° do pregão presencial correspondente, assim como dados bancários, ou vir acompanhada de boleto bancário para pagamento, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e as devidas NF-e deverão vir acompanhadas das **Certidões do FGTS, INSS e CNDT atualizadas.**

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes:

05.00 Secretaria Municipal de Saúde 05.01 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0004.2.005 Gestão do Fundo Municipal e Saúde 47 3390.34.00.00.00.00 000 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato

CLÁUSULA SEXTA: DA CLAUSALA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 - E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITIVA: OBRIGAÇÃO

A **CONTRATADA**, se obriga a prestar os serviços objeto do Presente contrato em conformidade com o que determina o TERMO DE REFERENICA.

PARÁGRAFO 1º - A contratada, pessoa jurídica, em caso de substituição ou troca do profissional para executar as ATIVIDADES CONTRATADOS, deverá ter aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, comunicado no minimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através de declaração com os dados do profissional substituto.

PARÁGRAFO 2º - No caso do não cumprimento do especificado nas cláusulas sétima, paragrafo único, clausula oitava, parágrafo primeiro a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e tomar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93,



Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 - E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (tres) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Figueira-PR 21 de março de 2.019

	Valdir Garcia CONTRATANTE
	CONKAIANE
	ELISIANA MIRANDA DE LIMA MANTOVANELLI
TESTEMUNHAS:	Resp. Contratada
TESTEMONHAS.	
10	
	
2 °	

Visto Dpto. Jurídico